



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2473/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília–DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta a Requerimento de Informação Nº 422/2025 .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000613/2025-81.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 422/2025 (48681981), de autoria do Deputado Zucco e outros. O aludido Requerimento solicita informações acerca da **“regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional”**.
2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

I — O Ministério dos Povos Indígenas, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos, estudos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

II — À luz do art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, quais são os órgãos de assistência, específicos singulares, colegiados e as entidades vinculadas que têm qualquer competência sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras? Quais os fundamentos normativos destas competências?

III — Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais atuaram em qualquer processo administrativo referente à regularidade da operação, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras?

IV — Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério dos Povos Indígenas, acerca da competência autorizativa do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

V — Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais

notificaram a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura Ministério dos Povos Indígenas, acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas interessados no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, conforme a regra prevista no art. 15, item 2, do Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que aprovou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho?

VI — Qual ato praticado por órgão do Ministério dos Povos Indígenas, ou pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas, notificou expressa e previamente o Congresso Nacional acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que fosse exercida a competência autorizativa prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

VII — Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas subsidiaram os membros designados por seu Ministério com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participassem da reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista sobre o tema na condição de representantes do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e entidade vinculada? Quem são os representantes do Ministério dos Povos Indígenas no Conselho Nacional de Política Indigenista?

VIII — Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas notificaram, ou se comunicaram formal e oficialmente por qualquer meio, os representantes de povos e organizações indígenas que compõem o Conselho Nacional de Política Indigenista, na forma do 4º, inciso II, do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023, sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, previamente à reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista que tratou deste tema? Quem são os representantes de povos e organizações indígenas que compõem o Conselho Nacional de Política Indigenista, na forma do 4º, inciso II, do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Como esses representantes se manifestaram sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, perante o Conselho Nacional de Política Indigenista? Quais foram os meios de registro dessas manifestações? Onde e quando tais manifestações foram publicadas?

IX — Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas subsidiaram a Ministra de Estado dos Povos Indígenas com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Mineral sobre o tema na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e entidade vinculada?

X — Quais ações e procedimentos o Ministério dos Povos Indígenas, por meio de quaisquer de seus órgãos e entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da exploração dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, que serão destinados à exportação para a China ou para qualquer outro país por ela designado?

XI — Quais medidas o Ministério dos Povos Indígenas adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar que a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse na ampliação ou modificação da área de imóvel rural de que trata a mina de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca S.A.?

XII — Como o Ministério dos Povos Indígenas atuou, considerando as competências previstas no art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, na promoção da consulta aos membros da tribo indígena Waimiri-Atroari, além de outros povos indígenas interessados, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

XIII — Considerando a resposta ao quesito 12 acima, como o Ministério dos Povos Indígenas atuou, considerando as competências previstas no art. 4º, inciso IV, e art. 21, inciso IX, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, para promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos da população indígena LGBTQIA+ no processo de consulta aos povos

indígenas interessados pela operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

XIV — Como o Ministério dos Povos Indígenas registrou os dados e informações referentes à consulta aos membros da tribo indígena Waimiri-Atroari, além de outros povos indígenas interessados, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Como e quando esses dados e informações se tornaram públicos?

XV — Como o Ministério dos Povos Indígenas atuou, considerando as competências previstas no art. 6º, incisos I, II, III, IV, VI e IX, e art. 8º, incisos I, II, VII e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, na interlocução com o governo da China quando tomou conhecimento acerca do interesse na aquisição da Mineração Taboca S.A.? Quantas reuniões a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, ou agente por ela designado, realizou com autoridades chinesas, ou com agentes privados chineses, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

XVI — Como o Ministério dos Povos Indígenas atuou, considerando as competências previstas no art. 11, incisos V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, no sentido de verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta aos membros da tribo indígena Waimiri-Atroari, além de outros povos indígenas interessados, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

XVII — Como o Ministério dos Povos Indígenas atuou, considerando as competências previstas no art. 12, art. 14, incisos I, II e III, art. 15, art. 17, inciso III, e art. 18, incisos I e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para monitorar e garantir que a tribo indígena Waimiri-Atroari, além de outros povos indígenas interessados, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não estariam sujeitos a riscos de contaminação de seus rios e fontes hídricas de qualquer forma? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

XVIII — Como o Ministério dos Povos Indígenas atuou em coordenação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, considerando as competências previstas no art. 14, incisos I e II, art. 15, incisos I e II, e art. 16, incisos I, VI e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir a completa regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram as verificações ou auditorias in loco promovidas pelo Ministério dos Povos Indígenas e/ou Fundação Nacional dos Povos Indígenas para garantir tal regularidade? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado dos Povos Indígenas podem comprovar esta atuação?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza capazes de comprovar as respostas dadas aos quesitos formulados acima, devendo tão somente as informações concorrentemente sensíveis e dados pessoais sensíveis serem postos sob sigilo, caso existam;

(ii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista de que os representantes do Ministério dos Povos Indígenas participaram a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa ou sua subsidiária na condição de representantes do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023;

(iii) da íntegra do processo administrativo, ata ou registro de qualquer natureza referente à reunião do Conselho Nacional de Política Mineral de que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas participou a respeito da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022;

(iv) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza que envolveram a consulta à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de outros povos indígenas interessados, inclusive visitas in loco promovidas por qualquer equipe vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração

Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária;

(v) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza que Fundação Nacional dos Povos Indígenas participou para comunicar o Ministério dos Povos Indígenas sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária;

(vi) da íntegra de todos os atos, diretos ou por delegação, praticados pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária;

(vii) da íntegra de todos os processos administrativos, atas ou registros de qualquer natureza que demonstrem a coordenação que o Ministério dos Povos Indígenas promoveu junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas para garantir o monitoramento e/ou a regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária; e

(viii) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação."

3. Dessa forma, passo a resposta objetiva quanto às questões efetuadas, conforme se depreende abaixo.

4. No que define a Seção XXV, Capítulo III, da Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 que *"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020"*, compete ao Ministério dos Povos Indígenas:

"Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III - defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, especialmente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 27 de junho de 1989, quando relacionados aos povos indígenas."

5. E ainda, o disposto no Decreto nº 11.355 de 01 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.780 de 13 de novembro de 2023, que definem as seguintes competências ao Ministério dos Povos Indígenas:

"Art. 1º O Ministério dos Povos Indígenas, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

~~III - reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;~~

III - defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.780, de 2023\) Vigência](#)

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

~~VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, quando relacionados aos povos indígenas.~~

VI - acordos e tratados internacionais, especialmente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, adotada em 27 de junho de 1989, quando relacionados aos povos indígenas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.780, de 2023\) Vigência](#)

6. Por conseguinte, informamos que transferência de controle acionário da Mineração Taboca

S.A. à empresa estatal chinesa não é de competência deste Ministério ou de sua vinculada.

7. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 07/05/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50461821** e o código CRC **ECEF52C3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-401 Brasília-DF
agenda.mpi@povosindigenas.gov.br
Telefone: (61) 2020-1988